REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 177/2025

CONSIDERANDO QUE:

a) o Cadastro Único (CadÚnico) é a principal ferramenta de identificação das famílias de baixa renda no Brasil, sendo essencial para o acesso a programas sociais como o Bolsa Família, Tarifa Social de Energia Elétrica e Benefício de Prestação Continuada (BPC);
b) o art. 204 da Constituição Federal de 1988 estabelece que a organização da assistência social deve ser realizada de forma descentralizada e participativa, garantindo a universalização do acesso aos serviços e benefícios assistenciais;
c) descentralizar o atendimento do CadÚnico é uma medida estratégica para ampliar a cobertura e garantir que famílias que realmente necessitam consigam acessar os benefícios sociais, conforme diretrizes da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);
d) há o enfrentamento de dificuldades por muitos cidadãos para realizar ou atualizar seus cadastros, devido à distância dos postos de atendimento, falta de informação ou horários restritos de funcionamento;
e) as escolas municipais são espaços estratégicos e acessíveis, com grande capilaridade nas comunidades e potencial para atender um maior número de beneficiários de forma eficiente;
f) fortalecer as políticas públicas de assistência social depende da descentralização e da ampliação dos serviços essenciais à população vulnerável,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Bruno Soares Reis, determinar à Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer (SEMPRE), em parceria com a Secretaria Municipal da Educação (SMED), a implementação de um programa de atendimento do Cadastro Único (CadÚnico) nas escolas da rede municipal de ensino de Salvador.

Sala da Comissão, 24 de setembro de 2025.

Sidninho
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza
Vice-Presidente

Duda Sanches **Júlio Santos**

Maurício Trindade **Omarzinho**

Rodrigo Amaral